

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO
DO SISTEMA DE OUVIDORIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CAPACITAÇÃO
EM OUVIDORIA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Renouv/CGU nº49, de 14 de agosto de 2025, publicada na edição do DOU nº 154, de 15/08/2025, seção 1, página 118,

Onde se lê:

"CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas serão realizados pela Comissão de Julgamento do VII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias."

Leia-se:

"CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas serão realizados pela Comissão de Julgamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias".

Onde se lê:

"ANEXO II

FASES DO VII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:"

Fase	Início	Fim
Lançamento do Edital	19 de agosto de 2025	-
Inscrições	20 de agosto de 2025	10 de outubro de 2025
Pré Análise	13 de outubro de 2025	28 de novembro de 2025
Avaliação	1º de dezembro de 2025	20 de fevereiro de 2026
Validação do Resultado Provisório	23 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Provisório	04 de março de 2026	-
Recurso	05 de março de 2026	06 de março de 2026
Publicação do Resultado Final	11 de março de 2026	-
Premiação	até 31 de março de 2026	-

Leia-se:

"ANEXO II

FASES DO VIII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:"

Fase	Início	Fim
Lançamento do Edital	19 de agosto de 2025	-
Inscrições	20 de agosto de 2025	11 de novembro de 2025
Pré Análise	12 de novembro de 2025	28 de novembro de 2025
Avaliação	1º de dezembro de 2025	20 de fevereiro de 2026
Validação do Resultado Provisório	23 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Provisório	04 de março de 2026	-
Recurso	05 de março de 2026	06 de março de 2026
Publicação do Resultado Final	11 de março de 2026	-
Premiação	até 31 de março de 2026	-

Onde se lê:

"ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Tema: () Ouvidoria Estratégica: instrumento de gestão e transformação institucional

() O Serviço que a Gente Quer: o olhar do usuário na qualidade dos serviços"

Leia-se:

"ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Tema: () Ouvidoria Estratégica: instrumento de gestão e transformação institucional

() Participação Cidadã: o olhar do usuário na qualidade dos serviços"

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DECISÃO Nº 402, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Processo CGU nº 00190.110695/2024-22

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso II, "c", do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada Portaria Normativa nº 54, de 14 de fevereiro de 2023 e retificada pela Portaria nº 1.348, de 22 de março de 2023, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Nota Técnica nº 3093/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (3764836), tal como aprovada pelos Despachos CGIPAV (SEI 3764855) e DIREP (SEI 3814758) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 17316.100658/2019-88, em face da pessoa jurídica COMODO SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 04.916.501/0001-73.

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação dos arts. 1º, caput e parágrafo único, 2º e 3º da Resolução nº 82, de 22 de agosto de 2008.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o procedimento nº 19.04.3146.0077614/2025-09, e de acordo com a deliberação ocorrida na 352ª Sessão Ordinária, realizada dia 19 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a importância de preservar a memória institucional e homenagear membros e servidores falecidos que, em vida, por sua dedicação institucional e trajetória exemplar, contribuíram para a valorização da cultura jurídica, o fortalecimento da Instituição e a defesa dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a identificação dos prédios próprios do MPDFT constitui forma legítima e pública de reconhecimento e homenagem visível a toda a sociedade;

CONSIDERANDO que esta prática adotada por outras instituições públicas, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cujos fóruns homenageiam magistrados falecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da redação normativa, com a padronização da linguagem, o aprimoramento dos critérios e da legitimidade para a iniciativa da apresentação das propostas;

CONSIDERANDO o procedimento SEI nº 19.04.3670.0070575/2025-36, resolve: Art. 1º Alterar a Resolução nº 82, de 22 de agosto de 2008, para dar nova redação aos arts. 1º, caput e parágrafo único, 2º e 3º:

"Art. 1º Os prédios próprios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, bem como suas instalações internas, poderão ser identificados com observância das regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se ambientes internos identificáveis, para os fins desta Resolução, os auditórios, as salas de eventos e as alas.

Art. 2º Os prédios e espaços internos especificados poderão receber nomes de membros e servidores que tenham falecido no exercício do cargo ou após a aposentadoria e que tenham contribuído para a valorização da cultura jurídica ou para o fortalecimento institucional, por meio de relevantes serviços prestados ao Ministério Público e à sociedade, especialmente na defesa dos direitos inerentes à cidadania plena.

Art. 3º A indicação escrita, contendo as circunstâncias que justifiquem a homenagem pretendida, poderá ser proposta ao Conselho Superior pelo Procurador-Geral de Justiça, por seus Conselheiros ou por manifestação subscrita por, no mínimo, o número correspondente a um terço dos membros do MPDFT em atividade, podendo compor o quórum os promotores e procuradores de Justiça já aposentados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente do Conselho

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Relator

TRAJANO SOUSA DE MELO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 343, de 30 de julho de 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 19.04.3760.0070782/2025-81, e de acordo com a deliberação ocorrida na 352ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 343, de 30 de julho de 2025, que cria novas Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a ausência de definição expressa dos acervos processuais de algumas das Promotorias de Justiça criadas;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 619, de 7 de agosto de 2025, que dispõe sobre a definição dos acervos das Promotorias de Justiça criadas pelas Resoluções CSMPDFT nº 343 e nº 344, de 30 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CSMPDFT nº 343, de 30 de julho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. O acervo da 2ª, da 3ª e da 4ª Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente será composto pelos feitos atualmente atribuídos à 2ª, à 3ª e à 4ª Promotorias de Apoio Operacional de Crimes contra a Criança e o Adolescente, respectivamente.

Art. 4º (...)

§ 3º O acervo da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente será composto pelos feitos atualmente atribuídos à 5ª e à 6ª Promotorias de Apoio Operacional de Crimes contra a Criança e o Adolescente, respectivamente.

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O acervo da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Paranoá e do Itapoã será composto pelos feitos atualmente atribuídos à 1ª Unidade Fim Operacional Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar do Itapoã."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente do Conselho

LEONORA BRANDÃO MASCARENHAS PASSOS PINHEIRO
Relatora

TRAJANO SOUSA DE MELO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 344, de 30 de julho de 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 19.04.3760.0070795/2025-21, e de acordo com a deliberação ocorrida na 352ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 344, de 30 de julho de 2025, que cria novas Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a ausência de definição expressa dos acervos processuais de algumas das Promotorias de Justiça criadas;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 619, de 7 de agosto de 2025, que dispõe sobre a definição dos acervos das Promotorias de Justiça criadas pelas Resoluções CSMPDFT nº 343 e nº 344, de 30 de julho de 2025, e a Portaria PGJ nº 668, de 25 de

